



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 77, DE 04 DE MAIO DE 2024

Aprova a ampliação dos municípios para distribuição da vacina contra dengue na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que Ministério da Saúde incorporou, em 21 de dezembro de 2023, a vacina contra dengue no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Nota Técnica Nº 8/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS, onde o Comitê Técnico Assessor em Imunização (CTAI) considerou as recomendações do Grupo Estratégico Consultivo de Especialistas em Imunização (SAGE) e da Organização Panamericana de Saúde (OPAS) propondo a vacinação dentro da faixa etária de 6 a 16 anos;

A discussão tripartite, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em que decidiram que a vacinação contra dengue contemplará a faixa etária de 10 a 14 anos, baseando-se nas taxas de hospitalização por dengue nos últimos 5 anos no país;

A definição dos critérios para escolha das regiões de saúde que serão contempladas com a vacina, frente à dimensão territorial do país, à disparidade na transmissão da doença em cada região e ao restrito quantitativo de doses que o laboratório responsável tem a capacidade de produzir e distribuir no ano vigente, elegendo-se, portanto, os municípios de grande porte (com população igual ou superior a 100 mil habitantes) que apresentam alta incidência de dengue, incluindo-se os demais municípios abrangidos por suas regiões de saúde, independentemente do tamanho populacional, e

priorizando-se aqueles com predominância do sorotipo DENV-2 (recentemente emergente) e maior número de casos no período de monitoramento de 2023 a 2024;

Que esse público corresponde ao mesmo da vacina HPV e Meningocócica ACWY, as quais apresentam baixas coberturas vacinais devido à baixa adesão;

Que a 1ª remessa da vacina disponibilizada pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) aos municípios terá curto prazo de validade;

Que seguindo as recomendações da NOTA TÉCNICA N° 39/2024- CGICI/DPNI/SVSA/MS, a Secretaria de Estado da Saúde realizou a distribuição de doses remanescentes da vacina dengue (atenuada), com prazo próximo ao vencimento para 10 novos municípios, sinalizados pelo Ministério da Saúde (MS), a saber: Alagoa Grande, Aroeiras, Cajazeiras, Campina Grande, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Pombal, Princesa Isabel e Sousa;

A NOTA TÉCNICA N° 53/2024-CGIRF/DPNI/SVSA/MS do dia 29 de abril, que trata da distribuição para operacionalização da estratégia de vacinação contra a Dengue para apenas 14 municípios da 1ª Região de Saúde, para D1;

A Resolução CIB-PB n° 13, de 20 de fevereiro de 2024, que aprovou o início da vacinação contra a Dengue na Paraíba; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 07 de maio de 2024, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação dos municípios para distribuição da vacina contra dengue na Paraíba.

§ 1º A vacinação permanecerá para a população da faixa etária de 10 a 14 anos, até novas recomendações.

§ 2º Além dos 14 municípios contemplados anteriormente pela Resolução CIB-PB n° 13, de 20 de fevereiro de 2024, ficam incluídos 10 outros municípios da Paraíba, quais sejam: Alagoa Grande, Aroeiras, Cajazeiras, Campina Grande, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Pombal, Princesa Isabel e Sousa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB